

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2012/2014

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SP011951/2013
DATA DE REGISTRO NO MTE: 20/10/2013
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR012002/2013
NÚMERO DO PROCESSO: 46268.002601/2013-40
DATA DO PROTOCOLO: 17/09/2013

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS TECNICOS E AUXILIARES EM RADIOLOGIA DE SAO JOSE DO RIO PRETO E REGIAO, CNPJ n. 65.709.974/0001-94, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE CARLOS FERRAZ;

E

SINDICATO DAS INSTITUICOES BENEFICENTES, FILANTROPICAS E RELIGIOSAS DE SAO JOSE DO RIO PRETO, CNPJ n. 05.907.715/0001-46, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JAIME MARQUES RODRIGUES;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de dezembro de 2012 a 30 de novembro de 2014 e a data-base da categoria em 01º de dezembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Técnicos e auxiliares em radiologia**, com abrangência territorial em **Adolfo/SP, Altair/SP, Álvares Florence/SP, Américo de Campos/SP, Aparecida d'Oeste/SP, Auriflora/SP, Bady Bassitt/SP, Bálsamo/SP, Buritama/SP, Cardoso/SP, Catanduva/SP, Catiguá/SP, Cedral/SP, Cosmorama/SP, Dolcinópolis/SP, Estrela d'Oeste/SP, Fernandópolis/SP, Floreal/SP, General Salgado/SP, Guapiaçu/SP, Guaraci/SP, Guarani d'Oeste/SP, Ibirá/SP, Icém/SP, Indiaporã/SP, Itajobi/SP, Jaci/SP, Jales/SP, José Bonifácio/SP, Macauba/SP, Macedônia/SP, Magda/SP, Mendonça/SP, Meridiano/SP, Mira Estrela/SP, Mirassolândia/SP, Monte Aprazível/SP, Neves Paulista/SP, Nhandeara/SP, Nipoã/SP, Nova Aliança/SP, Nova Granada/SP, Nova Luzitânia/SP, Novo Horizonte/SP, Olímpia/SP, Onda Verde/SP, Orindiúva/SP, Palestina/SP, Palmeira d'Oeste/SP, Paranapuã/SP, Paulo de Faria/SP, Pedranópolis/SP, Pereira Barreto/SP, Planalto/SP, Poloni/SP, Pontes Gestal/SP, Populina/SP, Potirendaba/SP, Riolândia/SP, Rubinéia/SP, Sales/SP, Santa Albertina/SP, Santa Clara d'Oeste/SP, Santa Fé do Sul/SP, Santa Rita d'Oeste/SP, São João das Duas Pontes/SP, São José do Rio Preto/SP, Sud Mennucci/SP, Tabapuã/SP, Tanabi/SP, Três Fronteiras/SP, Turmalina/SP, Uchoa/SP, União Paulista/SP, Urânia/SP, Urupês/SP, Valentim Gentil/SP e Votuporanga/SP.**

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO

CLÁUSULA 1ª Aos empregados admitidos a partir de 01/12/2012, ficam estabelecidos os seguintes salários de ingresso, sendo que nenhum funcionário poderá perceber salário inferior ao ora fixado:

	DEZEMBRO/2012
TECNÓLOGOS	R\$ 2.130,00
TÉCNICOS EM RADIOLOGIA	Aplicação do piso salarial será o fixado na legislação vigente - Lei nº 7.394/85 de 29/10/1985 e de Decreto nº 92.790 de 17/06/1986
AUXILIARES EM RADIOLOGIA	R\$860,00
Incidindo sobre esses valores	O percentual de 40% a título de adicional de insalubridade

Justificativa: Por não contrariar a legislação vigente, adequando a redação ao disposto no Precedente Normativo n. 58 desta SDC, que estabelece a fixação em valores determinados. Deste modo, considerando que na data base em 1º de dezembro de 2012 o salário mínimo profissional para os trabalhadores de serviços de higiene e saúde do Estado de São Paulo foi fixado em R\$ 710,00, (Lei Estadual 13.485, de 03 de abril de 2009), o salário normativo para o técnico de radiologia deve ser de R\$ 1.988,00 (um mil e novecentos e oitenta e oito reais), correspondente aos 02 salários mínimos profissionais a que se refere o art. 16 da Lei n. 7394/85

A partir de 1º de dezembro de 2012 o piso salarial da categoria corresponderá:

Tecnólogos (03 salários mínimo profissional regional, a que se refere o art. 16 da Lei n. 7394/85)

Técnico de Radiologia (02 salários mínimo profissional regional, a que se refere o art. 16 da Lei n. 7394/85)

Pagamento de Salário Formas e Prazos

CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTO DE SALÁRIOS MEDIANTE CHEQUE

PAGAMENTO DE SALÁRIOS MEDIANTE CHEQUE: As empresas que pagam salários mediante cheques devem observar as exigências da Portaria MTb nº 3.281, 07/12/84.

CLÁUSULA QUINTA - CORREÇÃO DE ERRO NA FOLHA-DE-PAGAMENTO

CORREÇÃO DE ERRO NA FOLHA-DE-PAGAMENTO: Os erros comprovados e incontroversos que porventura venha a ocorrer no pagamento dos salários serão corrigidos com o pagamento das diferenças no prazo de 04 (quatro) dias úteis a contar da data da solicitação por parte do empregado.

CLÁUSULA SEXTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

COMPROVANTE DE PAGAMENTO: O pagamento do salário será feito mediante recibo, fornecendo-se cópia ao empregado, com a identificação da empresa, e do qual constarão a remuneração, com a discriminação das parcelas líquidas pagas, os dias trabalhados ou o total da produção, as horas extras e os descontos efetuados, inclusive para a Previdência Social, e valor correspondente ao FGTS.

Remuneração DSR

CLÁUSULA SÉTIMA - HORAS EXTRAORDINÁRIAS

HORAS EXTRAORDINÁRIAS: As horas extraordinárias deverão ser pagas com acréscimo de 100% (Cem por Cento) sobre o valor da hora normal.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA OITAVA - GARANTIA DE REPOUSO REMUNERADO. INGRESSO COM ATRASO

GARANTIA DE REPOUSO REMUNERADO. INGRESSO COM ATRASO: Fica garantido o repouso remunerado ao empregado que chegar atrasado, quando permitido seu ingresso pelo empregador, compensado o atraso no final da jornada de trabalho ou da semana.

CLÁUSULA NONA - RECEBIMENTO DO PIS

RECEBIMENTO DO PIS: Fica garantido ao empregado o recebimento do salário do dia em que tiver de se afastar para o recebimento do PIS.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Gratificação de Função

CLÁUSULA DÉCIMA - SUPERVISOR TÉCNICO EM RADIOLOGIA

Para os técnicos nomeados Supervisor Técnico em Radiologia deverá receber um adicional no valor de **R\$ 500,00** Reais, sobre o piso salarial.

JUSTIFICATIVA: Trata-se de incentivo para melhorar o desempenho de sua função já que se trata de uma exigência a Lei n.º 7.394, de 29 de outubro de 1985 e art. 10, do Decreto n.º 92.790, de 17 de junho de 1986.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - COMPENSAÇÃO SALARIAL

Não serão compensados os aumentos decorrentes do término de aprendizagem, promoções, transferências e/ou equiparação salarial ocorridos no período compreendido entre 01 de dezembro de 2010 a 30 de novembro de 20

na aplicação dos reajustes previstos nas cláusulas primeira e segunda, não serão compensados os aumentos decorrentes do término de aprendizagem, promoções, transferências, equiparação salarial ocorridos no período compreendido entre 01 de novembro de 2010 à 30 de dezembro de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FUNÇÃO IDÊNTICA

FUNÇÃO IDÊNTICA: Sendo idêntica a função, a todo trabalho de igual valor, prestado ao mesmo empregador, na mesma localidade, corresponderá igual salário, sem distinção de sexo, nacionalidade ou idade, sem considerar as vantagens pessoais.

Outras Gratificações

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ANUÊNIO

ANUÊNIO: Fica mantido o adicional de tempo de serviços aos integrantes da categoria que já o contava com um ano de serviço na empresa e/ou o recebia em 01/05/98, por tratar-se de direito adquirido, com correção monetária pelo índice que atualizaram seu salário desde a referida data até o marco atual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO: Em qualquer substituição interna de um empregado por outro que tenha salário superior o substituído deverá perceber o mesmo salário do substituído enquanto perdurar a substituição, sem considerar as vantagens pessoais, desde que seja superior a 20 (vinte) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DIREITO ADQUIRIDO

DIREITO ADQUIRIDO: Fica assegurado aos integrantes desta categoria, direito adquirido, sobre verbas sem fundamento legal ou convencional, que vierem espontaneamente serem pagas pelos empregadores por período igual ou superior a 02 (dois) anos.

Adicional Noturno

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ADICIONAL NOTURNO

ADICIONAL NOTURNO: Fica assegurado, para todos os empregados que laboram em jornada noturna, adicional de 40% (quarenta por cento) incidente sobre o salário normal.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO

FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO: Obrigatoriedade do empregador em fornecer lanches aos empregados que trabalham noturno.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - VALE TRANSPORTE

VALE TRANSPORTE: Fica estabelecida a obrigatoriedade da concessão gratuita do Vale Transporte, aos empregados residentes ou não no município em que prestem serviços.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOAÇÃO VOLUNTÁRIA DE SANGUE

DOAÇÃO VOLUNTÁRIA DE SANGUE: Será abonada a falta por 2 (dois) dias, a cada 12 (doze) meses de trabalho, em caso de doação voluntária de sangue devidamente comprovada.

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA VIGÉSIMA - INDENIZAÇÃO EM CASO DE MORTE DE EMPREGADO

INDENIZAÇÃO EM CASO DE MORTE DE EMPREGADO: Fica estabelecida a obrigatoriedade, no caso de falecimento do empregado, de pagamento, pelo empregador, a título de auxílio funeral, de 1,5 (um e meio) salário nominal, e em caso de morte por acidente de trabalho o equivalente a 3 (três) salários nominais.

Auxílio Creche

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CRECHES OU BERÇÁRIOS

CRECHES OU BERÇÁRIOS: Ficam as empresas obrigadas a fornecerem local apropriado, quer diretamente ou mediante convênio, para que as mães empregadas possam deixar seus filhos de até 6 (seis) anos de idade, durante jornada de trabalho. Poderão, ainda, estabelecer o sistema de reembolso creche, ficando assegurado valor mínimo de 20% (vinte por cento) do piso salarial existente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - BERÇÁRIO E AMAMENTAÇÃO

BERÇÁRIO E AMAMENTAÇÃO: Se as empresas tiverem entre seus empregados mais de 30 (trinta) mulheres com idade acima de 16 (dezesesseis) anos, manterá, no local de trabalho, um berçário para criança de amamentação.

Parágrafo único: É garantido às mulheres, pelo tempo gasto para amamentação, o recebimento do salário sem prestação de serviços quando as empresas não cumprirem com as determinações contidas no caput .

Outros Auxílios

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - CESTA BÁSICA

CESTA BÁSICA: Será fornecida pelos empregadores, cesta básica mensal ou *ticket* alimentação equivalente, até o 5º (quinto) dia útil composta pelos seguintes itens:

- 10 kg. de Arroz Agulhinha Tipo 1
- 04 kg. de Feijão Cariquinha
- 04 Latas de Óleo de Soja (900 ml.)
- 05 kg. de Açúcar Refinado
- 04 Pacotes de Macarrão com Ovos (500 gr. Cada)
- 02 Pacotes de Café Moído (1 Kg.)
- 02 kg. de Sal Refinado
- 01 Pacote de Farinha de Mandioca de (500 gr.)
- 02 Pacotes de Fubá Mimoso (1 Kg.)
- 02 Latas de Extrato de Tomate (140 gr.)
- 02 Pacotes de Biscoito Doce (400 gr.)
- 04 kg. de Farinha de Trigo
- 01 Lata de Goiabada
- 01 Embalagem

Contrato de Trabalho Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA READMISSÃO

CONTRATO DE EXPERIÊNCIA READMISSÃO: Readmitido o empregado na função que já exercera não será celebrado novo contrato de experiência.

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - RESCISÕES CONTRATUAIS

RESCISÕES CONTRATUAIS: Preferencialmente as rescisões contratuais de empregados com mais de 12 (doze) meses na empresa deverão ser homologadas pelo SINDICATO SUSCITANTE, nos prazos previstos no artigo 477 parágrafo e 8º da CLT.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DATA DA HOMOLOGAÇÃO DA RESCISÃO CONTRATUAL

DATA DA HOMOLOGAÇÃO DA RESCISÃO CONTRATUAL COMUNICADO AO EMPREGADO: A empresa obriga-se a proceder à quitação das verbas rescisórias nos termos da Lei. Seu não cumprimento implicará em multa de 20% (vinte por cento) do valor da rescisão que será revertida ao empregado prejudicado, sem prejuízo das demais cominações previstas em Lei

Parágrafo único: O saldo de salário anterior ao

Aviso Prévio trabalhado quando for o caso deverá ser pago por ocasião do pagamento dos demais empregados se a homologação da rescisão não se operar antes desse fato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ANOTAÇÕES NA CTPS:

ANOTAÇÕES NA CTPS: A função efetivamente exercida pelo empregado será anotada em sua carteira de trabalho de acordo com a C.B.O. Classificação Brasileira de Ocupações.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - NOVO EMPREGO

NOVO EMPREGO DISPENSA DO CUMPRIMENTO DO AVISO PRÉVIO: O empregado despedido fica dispensado do cumprimento do aviso prévio, quando comprovar a obtenção de novo emprego, desonerando a empresa do pagamento dos dias não trabalhados.

Aviso Prévio

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - AVISO PRÉVIO:

AVISO PRÉVIO: Fica assegurado a todos os empregados despedidos sem justa causa, aviso prévio de 45 (quarenta e cinco) dias, ressalvando a aplicação dos prazos estipulados na Lei 12506/11.

Suspensão do Contrato de Trabalho

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - CARTA DE APRESENTAÇÃO

CARTA DE APRESENTAÇÃO: Fica estabelecido que as empresas forneçam aos seus empregados, quando demitidos sem justa causa, carta de apresentação, a qual deverá ser entregue no ato da homologação da rescisão contratual constando o tempo de serviço na empresa.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DISPENSA DO EMPREGADO

DISPENSA DO EMPREGADO: Fica estabelecido que o empregado despedido será informado, por escrito, dos motivos da dispensa.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - ATESTADO DE AFASTAMENTO E SALÁRIOS

ATESTADO DE AFASTAMENTO E SALÁRIOS: Fica o empregador obrigado a fornecer, no ato da homologação, Atestado de Afastamento e Salários, ao empregado demitido.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - MULTA POR ATRASO NA RESCISÃO CONTRATUAL

MULTA POR ATRASO NA RESCISÃO CONTRATUAL: O empregador deverá homologar a rescisão contratual até o dia seguinte ao término do aviso prévio, quando trabalhado, ou até 10 (dez) dias após o desligamento quando houve dispensa do seu cumprimento. O atraso na homologação obrigará o empregador ao pagamento de multa em favor do empregado, limitada ao valor do principal devido. A partir do 15º (décimo quinto) dia, haverá a multa diária de 3/30 (Três Trinta Avos) do salário, exceção feita aos casos em que, comprovadamente, o atraso venha a ocorrer por culpa do empregado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - RETENÇÃO DA C.T.P.S. INDENIZAÇÃO

RETENÇÃO DA C.T.P.S. INDENIZAÇÃO: Será devida ao empregado, indenização correspondente a 01 (um) dia de salário, por dia de atraso, pela retenção de sua carteira profissional após o prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Relações de Trabalho Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades
Qualificação/Formação Profissional

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - NOVAS TÉCNICAS E EQUIPAMENTOS

NOVAS TÉCNICAS E EQUIPAMENTOS: O empregador fornecerá a seus empregados a oportunidade de sua adaptação às novas técnicas e equipamentos. O processo de adaptação constitui encargo da empresa, de sorte que as despesas com eventuais cursos e aprendizagem correrão por conta da mesma.

Parágrafo único: Na hipótese da adoção de tecnologia que possa implicar em redução de pessoal, as empresas enviaresão esforços para dar oportunidade de aproveitamento e readaptação do pessoal a ser deslocado, procura possibilitar-lhes a absorção em outros cargos ou funções compatíveis.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - CURSOS E REUNIÕES OBRIGATÓRIAS

CURSOS E REUNIÕES OBRIGATÓRIAS: Quando realizados fora do horário normal, os cursos e reuniões obrigatórias cujo tempo despendido deverá ser remunerado com trabalho extraordinário.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - CONGRESSOS, SIMPÓSIOS E EQUIVALENTES

CONGRESSOS, SIMPÓSIOS E EQUIVALENTES: Serão abonadas as faltas dos empregados da categoria para participação em congressos, simpósios e equivalentes ligados ao exercício da respectiva profissão, mediante entendimento direto, por escrito.

Normas Disciplinares

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - TÉRMINO DO TURNO DE TRABALHO:

TÉRMINO DO TURNO DE TRABALHO: As empresas que encerram seu turno de trabalho fora do horário de transporte coletivo urbano ficam obrigadas a conceder, aos seus empregados, transporte gratuito do trabalho à residência.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - FORNECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL

FORNECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL: Será obrigatório o fornecimento de água potável nos locais de trabalho.

Ferramentas e Equipamentos de Trabalho

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - FORNECIMENTO DE MATERIAL INDISPENSÁVEL

FORNECIMENTO DE MATERIAL INDISPENSÁVEL: Fica estabelecido o fornecimento gratuito, pelo empregador, de todo o material necessário ao desempenho da função do empregado na empresa.

Estabilidade Mãe

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - ESTABILIDADE DAS GESTANTES

ESTABILIDADE DAS GESTANTES: Fica assegurada a estabilidade provisória à empregada gestante, desde a confirmação da gravidez até 05 (cinco) meses após o parto.

Estabilidade Serviço Militar

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - ESTABILIDADE PARA O SERVIÇO MILITAR:

ESTABILIDADE PARA O SERVIÇO MILITAR: Fica assegurada a estabilidade provisória no emprego do menor de idade de prestação de serviço militar desde o seu alistamento até 30 (trinta) dias após a baixa.

Parágrafo primeiro: A garantia do emprego será extensiva aos empregados que estiverem servindo em tiro de guerra.

Parágrafo segundo: Fica estabelecido que, na hipótese de haver coincidência entre o horário da prestação do tiro de guerra com o horário de trabalho, o empregado não sofrerá desconto do descanso semanal, remuneração e de feriados respectivos em razão das horas não trabalhadas por este motivo. A estes empregados não será impedida prestação de serviços no restante da jornada.

Estabilidade Acidentados/Portadores Doença Profissional

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - GARANTIA AO EMPREGADO ACIDENTADO

GARANTIA AO EMPREGADO ACIDENTADO: Garantia de emprego ao empregado vitimado por acidente de trabalho em conformidade com o artigo 118 da Lei nº 8.213/91.

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - ESTABILIDADE NO EMPREGO AO APOSENTADO

ESTABILIDADE NO EMPREGO AO APOSENTADO: As empresas não poderão dispensar seus empregados durante (vinte e quatro) meses imediatamente anteriores à aposentadoria por tempo de serviço e/ou por idade.

Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - FORNECIMENTO DE UNIFORME

FORNECIMENTO DE UNIFORME: Fica estabelecido o fornecimento gratuito de uniformes, tantos quanto necessário, desde que exigido seu uso pelo empregador

Outras estabilidades

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - GARANTIAS AO EMPREGADO ESTUDANTE

GARANTIAS AO EMPREGADO ESTUDANTE: Fica estabelecida a manutenção do horário de trabalho do empregado estudante, que esteja matriculado em estabelecimento de ensino, cursando 1º, 2º ou 3º grau, ou profissionalizante desde que seja notificada a empresa dentro de 30 (trinta) dias contados da data da publicação da presente decisão ou da matrícula no respectivo curso, cessando-se a garantia ao término do mesmo.

Parágrafo único: A empresa abonará a falta ou horas que o empregado estudante necessitar para prestar vestibular ou exame profissionalizante, desde que seja comunicado à empresa com 05 (cinco) dias de antecedência e comprovação no mesmo prazo.

Jornada de Trabalho Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - JORNADA DE TRABALHO DOS TÉCNÓLOGOS, TÉCNICOS E AUXILIARES EM RADIOLOGIA:

A jornada de trabalho dos tecnólogos, técnicos e auxiliares em radiologia, como profissionais abrangidos pela Lei 7394/85, será de 24 (vinte e quatro) horas semanais.

Controle da Jornada

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - CONTROLE DE PONTO

CONTROLE DE PONTO: É obrigatório o controle de ponto por meio mecanizado, cartão magnético ou livro de ponto, seja qual for o número de empregados, excluído os que possuem cargo de confiança.

Faltas

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS

AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS: Fica estabelecida a concessão, a todos os empregados, de licença remunerada não compensável nos seguintes casos:

- a) Casamento - 5 (cinco) dias consecutivos a contar da data do evento.
- b) Morte - 5 (cinco) dias consecutivos nos casos de morte de cônjuge/companheiro, filhos e pais, e 2 (dois) dias em caso de morte de genro e nora sogro e sogra.
- c) Mãe Empregada - Será abonada a falta quando esta deixar de comparecer ao serviço para o acompanhamento de consultas médicas de seus filhos menores de 14 (quatorze) anos, inválidos ou incapazes no limite de 5 (cinco) por mês, e em caso de internações, devidamente comprovadas nos termos das cláusulas anteriores, terá suas faltas abonadas até o limite máximo de 20 (vinte) dias, durante o período de vigência do presente acordo.

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - CANCELAMENTO OU ADIANTAMENTO

CANCELAMENTO OU ADIANTAMENTO: Comunicado ao empregado o período de férias individuais ou coletivas, o empregador só poderá cancelar ou modificar o início previsto se ocorrer necessidade imperiosa e ainda assim, mediante o ressarcimento ao empregado dos prejuízos financeiros por estes comprovados.

Remuneração de Férias

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - PAGAMENTO DAS FÉRIAS SEMESTRAIS

PAGAMENTO DAS FÉRIAS SEMESTRAIS: A época da concessão de férias será participada por escrito ao empregado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Dessa participação, o interessado dará recibo (artigo 135 da CLT).

Parágrafo único: O pagamento das férias terá como base a remuneração do empregado, sobre a qual terá um acréscimo de 1/3 (um terço), previsto na Constituição Federal e, ainda, ser paga no máximo, até 02 (dois) dias antes do início do gozo.

Licença Adoção

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - LICENÇA ADOÇÃO

LICENÇA ADOÇÃO: Fica assegurado à empregada casada ou solteira, o afastamento sem prejuízo da remuneração quando esta vier a adotar legalmente um filho, 05 (cinco) meses, a partir da data da respectiva comunicação ao empregador, que deverá ocorrer em 05 (cinco) dias, contados da formalização da adoção.

Outras disposições sobre férias e licenças

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - INÍCIO DAS FÉRIAS SEMESTRAIS

INÍCIO DAS FÉRIAS SEMESTRAIS: Conceder-se-á férias semestrais de 20 (vinte) dias aos Tecnólogos técnicos e auxiliares em radiologia que laboram em contato com raios X ou substâncias radioativas, com aplicação por analogia do artigo 5º. inciso II, da Lei Paulista 6.039/61, atendendo-se ao critério da especialidade, bem como de aplicação de condição mais benéfica que aos trabalhadores. É importante salientar que esse direito já abrange os profissionais técnicos em Radiologia estatutários conforme a art. 79 da Lei nº 8.112/90, in verbis: Art. 79. O servidor que opera direta e permanentemente com Raios X ou substâncias radioativas gozará 20 (vinte) dias consecutivos de férias, por semestre de atividade profissional, proibida em qualquer hipótese a acumulação. Comunicado ao empregado o período de férias individuais ou coletivas, o empregador só poderá cancelar ou modificar o início previsto se ocorrer necessidade imperiosa e ainda assim, mediante o ressarcimento ao empregado dos prejuízos financeiros por estes comprovados. O início das férias, coletivas ou individuais, não poderá coincidir com o sábado, domingo, feriado, dia de compensação de repouso semanal e ausências legais.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - ESTABILIDADE APÓS A ALTA DO AUXÍLIO DOENÇA

ESTABILIDADE APÓS A ALTA DO AUXÍLIO DOENÇA: Estabilidade provisória de 30 (trinta) dias após a alta médica empregados afastados por motivo de auxílio doença, desde que o afastamento seja superior a 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - LICENÇA PATERNIDADE

LICENÇA PATERNIDADE: Após o nascimento do filho, o empregado terá direito a uma licença de 05 (cinco) dias de trabalho, sem prejuízo de sua remuneração.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - ATESTADO MÉDICO, ODONTOLÓGICO

ATESTADO MÉDICO, ODONTOLÓGICO: As empresas reconhecerão os atestados médicos e odontológicos fornecidos por facultativos do sindicato suscitante, mesmo através de convênios, INSS. E também de facultativos particulares:

Saúde e Segurança do Trabalhador

Condições de Ambiente de Trabalho

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - REFEITÓRIO

REFEITÓRIO: As empresas se obrigam a instalar refeitório, oferecendo condições adequadas para os empregados observada a Norma Regulamentar 24.3 do MTe.

Equipamentos de Proteção Individual

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL: As empresas fornecerão gratuitamente aos empregados, equipamentos de proteção individual, contendo, no mínimo, avental de chumbo, dosímetro, protetor de tireóide, óculos com proteção plumbífera, pulseira ou anel.

CIPA composição, eleição, atribuições, garantias aos cipeiros

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - ESTABILIDADE AOS CIPEIROS"

ESTABILIDADE AOS CIPEIROS : Será concedida, estabilidade no emprego aos cipeiros (titulares e suplentes), e consonância com a legislação específica.

Exames Médicos

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL

CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL: As empresas que ainda não se adequaram às exigências da NR 07 que trata do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional previsto na portaria MTS nº 3214 de 08/abril/11 devem no prazo de até 90 (noventa) dias a contar da vigência da presente norma elaborar seus PCMSO.

Parágrafo primeiro: Após a realização dos trabalhos prevista nesta cláusula, a empresa se obriga a entregar ao suscitante uma via do PCMSO.

Parágrafo segundo: As empresas se obrigam a fazer, realizar exames de sangue dos seus tecnólogos, técnicos e auxiliares empregados, incluindo hemograma e contagem de plaquetas, no mínimo, a cada seis meses.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - EXAMES MÉDICOS

EXAMES MÉDICOS: Fica estabelecido que as empresas custearão os exames médicos para admissão e dispensa de seus funcionários, de acordo com a lei.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA - CONTATO COM MOLÉSTIAS INFECTO - CONTAGIOSAS

CONTATO COM MOLÉSTIAS INFECTO - CONTAGIOSAS: A direção da empresa fica obrigada a comunicar e orientar seus empregados sobre os pacientes suspeitos de quaisquer moléstias infecto-contagiosas, principalmente, quando

internados em setores fora do isolamento. Fica a empresa ainda obrigada a fornecer os equipamentos de proteção individual que o caso requerer.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA - PREVENÇÃO DO CÂNCER DE MAMA

PREVENÇÃO DO CÂNCER DE MAMA: As empregadas acima de 40 (quarenta) anos terão direito à dispensa de pelo menos meio dia de trabalho por ano para realização de mamografia, como política para prevenção de câncer de mama, e os hospitais que tiverem a especialidade, oferecerão sua estrutura para a realização do exame.

Parágrafo primeiro: Para efeito de escala de trabalho, a empregada deverá comunicar a entidade empregadora, por escrito, a data da realização do exame, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

Parágrafo segundo: O direito à dispensa prevista nesta cláusula ficará condicionado à comprovação de que o exame foi realizado na data da dispensa, mediante apresentação de atestado médico, na forma da lei.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA - PREVENÇÃO DO CÂNCER DE PRÓSTATA:

PREVENÇÃO DO CÂNCER DE PRÓSTATA: Os empregados acima de 40 (quarenta) anos terão direito à dispensa de pelo menos meio dia de trabalho por ano para realização do exame clínico de detecção precoce do câncer de próstata e os hospitais que tiverem a especialidade, oferecerão seus serviços para a realização do exame.

Parágrafo primeiro: Para efeito de escala de trabalho, o empregado deverá comunicar a entidade empregadora, por escrito, a data da realização do exame, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

Parágrafo segundo: O direito à dispensa prevista nesta cláusula ficará condicionado à comprovação de que o exame foi realizado na data da dispensa, mediante apresentação de atestado médico, na forma da lei.

Primeiros Socorros

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUINTA - ASSISTÊNCIA MÉDICA E HOSPITALAR:

ASSISTÊNCIA MÉDICA E HOSPITALAR: As empresas e instituições componentes da categoria econômica conceder dentro de suas possibilidades e especialidades, atendimento ambulatorial aos seus empregados.

Outras Normas de Proteção ao Acidentado ou Doente

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEXTA - TRANSPORTE ACIDENTADOS, DOENTES E PARTURIENTES

TRANSPORTE ACIDENTADOS, DOENTES E PARTURIENTES: Fica assegurado aos integrantes desta categoria, que sofrerem acidente de trabalho, encontrar-se doentes e as parturientes o direito de transporte ao acesso médico hospitalar

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SÉTIMA - COMPLEMENTAÇÃO DO AUXÍLIO DOENÇA

COMPLEMENTAÇÃO DO AUXÍLIO DOENÇA: As empresas concederão aos seus empregados segurados pelo INSS, durante o período de afastamento por Auxílio Doença, uma complementação de até 30% (trinta por cento) incidente sobre o valor da sua remuneração, de modo a integralizar seus vencimentos.

Parágrafo único: Em consonância com esta cláusula, o empregador se compromete a manter o fornecimento do *ticket* alimentação ou equivalente, durante o afastamento do empregado no curso do auxílio doença.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA OITAVA - ENTREGA DO CAT

ENTREGA DO CAT: Os empregadores ficam obrigados a procederem à entrega ao Sindicato Suscitante e ao Centro Referência Municipal de Saúde do Trabalhador um via do CAT (Comunicação do Acidente de Trabalho ou Doença Ocupacional), nas primeiras 24 (vinte e quatro) horas do fato.

Relações Sindicais

Sindicalização (campanhas e contratação de sindicalizados)

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA NONA - SINDICALIZAÇÃO DE EMPREGADOS

SINDICALIZAÇÃO DE EMPREGADOS: As empresas se comprometem a colaborar com a Entidade Sindical Profissional desde que a mesma forneça material necessário, na sindicalização de seus empregados, em especial no ato da contratação.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA - MENSALIDADES SINDICAIS

MENSALIDADES SINDICAIS: Fica estabelecida obrigatoriedade de a empresa descontar diretamente da folha de pagamento, apenas do empregado sindicalizado, o valor referente à contribuição social, em favor do sindicato profissional, até o dia 10 (dez) de cada mês.

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA PRIMEIRA - DIRIGENTES SINDICAIS, FREQUÊNCIA LIVRE

DIRIGENTES SINDICAIS, FREQUÊNCIA LIVRE: Fica garantida a frequência livre dos dirigentes sindicais para participarem de assembléia e reuniões sindicais, devidamente convocadas e comprovadas.

Representante Sindical

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA SEGUNDA - DIRIGENTE SINDICAL E A EMPRESA

DIRIGENTE SINDICAL E A EMPRESA: O dirigente sindical no exercício de sua função, desejando manter contato com o representante da empresa com poderes de decisão, deverá encaminhar ofício com a pauta de reivindicações no prazo mínimo de 20 (vinte) dias de antecedência.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA TERCEIRA - ACESSO DO DIRIGENTE SINDICAL À EMPRESA

ACESSO DO DIRIGENTE SINDICAL À EMPRESA: Assegura-se o acesso dos dirigentes sindicais às empresas, nos intervalos destinados à alimentação e descanso, para desempenho de suas funções, vedada a divulgação de matéria política - partidária ou ofensiva.

Comissão de Fábrica

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA QUARTA - COMISSÃO PERMANENTE DE NEGOCIAÇÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE NEGOCIAÇÃO: As partes estipulam a criação da comissão permanente de negociação que se comporá de 3 (três) representantes da entidade sindical profissional de 3 (três) representantes da entidade patronal para discussão dos conflitos que poderão surgir, reunindo-se quando necessário.

Liberação de Empregados para Atividades Sindicais

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA QUINTA - ASSEMBLÉIAS SINDICAIS

ASSEMBLÉIAS SINDICAIS: As empresas abonarão as ausências dos seus empregados, que participarem da Assembleia Anual da categoria, visando discutir a pauta de reivindicações na data-base, mediante comprovação escrita.

Garantias a Diretores Sindicais

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA SEXTA - CORRESPONDÊNCIA E SINDICALIZAÇÃO

CORRESPONDÊNCIA E SINDICALIZAÇÃO: As empresas distribuirão a seus empregados a correspondência dirigida pelos mesmos pelo Sindicato profissional e não se oporão a que o mesmo efetue nos termos da presente cláusula a divulgação de associação dos empregados à Entidade, conforme previsto em lei.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL: Os empregadores deverão descontar, apenas dos seus empregados que estejam sindicalizados ao Sindicato suscitante, em duas parcelas, a título de Contribuição Assistencial, o valor equivalente percentual de 8% (oito por cento) sobre o salário-base de cada empregado, a ser recolhida em duas parcelas de 4 (quatro por cento) cada, sendo a 1ª (primeira) parcela até 10 (dez) de junho de 2012 e a 2ª (segunda) parcela até 10 de julho de 2012 de acordo e na forma da autorização da Assembleia Geral.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA OITAVA - RECOLHIMENTO DE CONTRIBUIÇÕES AO SINDICATO SUCSITANTE

RECOLHIMENTO DE CONTRIBUIÇÕES AO SINDICATO SUSCITANTE: Fica estabelecida a obrigatoriedade das empresas efetuarem o recolhimento ao Sindicato, no prazo legal, ou no estipulado em Convenção Coletiva, das contribuições decorrentes de lei, as convencionais e as autorizadas pela Assembléia Geral.

Parágrafo único: O não recolhimento no prazo fixado implicará na multa no valor correspondente a 10% (dez por cento) do montante não recolhido, corrigido pela variação do IGP, cumulativamente, por mês de atraso, revertida em favor do Sindicato suscitante.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA NONA - TAXA NEGOCIAL PATRONAL

CLÁUSULA - TAXA NEGOCIAL PATRONAL

Fica estabelecido que as **ENTIDADES**, representadas pelo **SINDICATO DAS INSTITUIÇÕES BENEFICENTES, FILANTRÓPICAS E RELIGIOSAS DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO E REGIÃO/ SINBFIR – RIO PRETO**, conforme estabelecido em Assembléia Geral Extraordinária do Sindicato Patronal Signatário realizada no dia 24/06/2013, e com fundamento no **artigo 513, letra “e” da CLT**, serão obrigadas a recolher em favor dos Sindicatos Acordantes, até o dia 10 (dez) de cada mês, a título de Taxa Negocial, sem ônus para o empregado, os seguintes valores:

Empresas com:

Até 10 Empregados	R\$ 60,00 (Sessenta Reais)
De 11 a 20 Empregados	R\$ 75,00 (Setenta e Cinco Reais)
De 21 a 50 Empregados	R\$ 95,00 (Noventa e Cinco Reais)
De 51 a 100 Empregados	R\$ 135,00 (Cento e Trinta e Cinco Reais)
De 101 a 200 Empregados	R\$ 185,00 (Centos e Oitenta e Cinco Reais)
De 201 a 400 Empregados	R\$ 245,00 (Duzentos e Quarenta e Cinco Reais)
Acima de 400 Empregados	R\$ 315,00 (Trezentos e Quinze Reais)

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O pagamento deverá ser feito através de guias próprias ou boletos bancários fornecidos e enviados pelo Sindicato Patronal.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os empregadores que não efetuarem o recolhimento da taxa no prazo citado incidirão em multa de **20%** (vinte por cento) sobre o total devido, além de juros e correção monetária e, no caso de cobrança judicial, a honorários advocatícios na base de 20% (vinte por cento).

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA OCTAGÉSIMA - QUADRO DE AVISOS

QUADRO DE AVISOS: As empresas manterão um quadro de avisos para que sejam afixados os editais e outros comunicados do sindicato profissional e de interesse da categoria.

CLÁUSULA OCTAGÉSIMA PRIMEIRA - PAGAMENTO AOS DIRIGENTES SINDICAIS

PAGAMENTO AOS DIRIGENTES SINDICAIS: Considerar-se-á como tempo de serviço sem remuneração, o período afastamento do empregado para desempenho de mandato sindical efetivo, com os encargos por conta do sindicato profissional.

Outras disposições sobre representação e organização

CLÁUSULA OCTAGÉSIMA SEGUNDA - REPRESENTANTES DOS EMPREGADOS

REPRESENTANTES DOS EMPREGADOS: Os representantes de empregados de que trata o artigo 11º da Constituição Federal, serão eleitos por voto direto e secreto dos trabalhadores.

Disposições Gerais

Regras para a Negociação

CLÁUSULA OCTAGÉSIMA TERCEIRA - PROCESSO DE REVISÃO E DENÚNCIA

PROCESSO DE REVISÃO E DENÚNCIA: O processo de Revisão e Denúncia da presente norma coletiva processar-se na forma da lei.

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA OCTAGÉSIMA QUARTA - QUEBRA DE MATERIAL

QUEBRA DE MATERIAL: Não se permite o desconto salarial por quebras de material, salvo nas hipóteses de dolo ou recusa de apresentação dos objetos danificados ou ainda, havendo previsão contratual, de culpa comprovada do empregado.

CLÁUSULA OCTAGÉSIMA QUINTA - RELAÇÃO NOMINAL DE EMPREGADOS

RELAÇÃO NOMINAL DE EMPREGADOS: As empresas deverão encaminhar à entidade profissional cópia das Guias contribuição sindical e assistencial e da Relação de Informações Sociais (RAIS) com a relação nominal e dos respectivos salários. No prazo máximo de 30 (Trinta) dias após o desconto.

CLÁUSULA OCTAGÉSIMA SEXTA - VESTIÁRIOS, ARMÁRIOS E BANHEIROS

VESTIÁRIOS, ARMÁRIOS E BANHEIROS: Fica mantido o estabelecido que as empresas concederão, a todos os empregados vestiários masculino e feminino com armários individuais, e banheiros exclusivos ao uso dos empregados, conforme legislação vigente.

CLÁUSULA OCTAGÉSIMA SÉTIMA - GARANTIAS GERAIS:

GARANTIAS GERAIS: Ficam asseguradas as condições mais favoráveis, decorrentes de acordo coletivos, com relação a quaisquer das cláusulas vigentes neste acordo em dissídio coletivo.

CLÁUSULA OCTAGÉSIMA OITAVA - ACORDOS INTERNOS

ACORDOS INTERNOS: Ficam assegurados, para a categoria profissional abrangida pela presente norma coletiva, as condições mais favoráveis já existentes com cada empregador decorrentes de acordos internos ou de acordos coletivos de trabalho celebrados com o empregador e a Entidade Sindical de representação da categoria profissional.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA OCTAGÉSIMA NONA - MULTA OBRIGAÇÃO DE FAZER

MULTA OBRIGAÇÃO DE FAZER: Pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas que estipulem obrigações de fazer, fica estipulada multa em valor equivalente a de 10% (dez por cento) do salário básico, em favor do empregado prejudicado.

Parágrafo único: Fica estabelecida a multa de 01 (um) salário dia por empregado por dia de atraso quando o pagamento do salário não for efetuado no prazo legal, excluídas as cláusulas que tenham multa pré-estabelecida, limitada, em qualquer caso, ao principal devido.

Outras Disposições

CLÁUSULA NONAGÉSIMA - EXTRATO DE FGTS

EXTRATO DE FGTS: As empresas ficam obrigadas a entregar aos seus empregados os extratos do FGTS, de acordo com a legislação vigente.

CLÁUSULA NONAGÉSIMA PRIMEIRA - INSTITUIÇÃO DE COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA

INSTITUIÇÃO DE COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA: Fica estabelecido que será instituída a Comissão de Conciliação Prévia no âmbito sindical, de forma paritária, nos termos da Lei nº 9.958/99.

JOSE CARLOS FERRAZ
Presidente

**SINDICATO DOS TECNICOS E AUXILIARES EM RADIOLOGIA DE SAO JOSE DO RIO PRETO
E REGIAO**

JAIME MARQUES RODRIGUES
Presidente

**SINDICATO DAS INSTITUICOES BENEFICENTES, FILANTROPICAS E RELIGIOSAS DE SAO
JOSE DO RIO PRETO**

ANEXOS
ANEXO I - VIGÊNCIA

VIGÊNCIA: A presente norma coletiva de trabalho terá vigência de 3 anos para todas as cláusulas, com início em 1 de dezembro de 2012 e término em 30 de novembro de 2014, exceto para a 1ª cláusula, que terá vigência de 1 (um) ano, com início em 1º de dezembro de 2012 e término em 30 de novembro de 2013.

**SINDICATO DOS TECNÓLOGOS, TÉCNICOS E AUXILIARES EM RADIOLOGIA DE SÃO
JOSÉ DO RIO PRETO e REGIÃO.**
JOSÉ CARLOS FERRAZ CPF. 888.887.978-15
Diretor – Presidente

**SINDICATO DAS INSTITUICOES BENEFICENTES, FILANTROPICAS E RELIGIOSAS DE
SAO JOSE DO RIO PRETO.**

JAIME MARQUES

RODRIGUES CPF.078.047.268.30

Diretor-

Presidente

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.